

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELO HORIZONTE
Colônia-Boiás



ARQUIVADO
CAIXA 13 125

JCJ n.º 342/75

Dist.

OBJETO — Aviso, 13.ª sel., Têrtes, prop. sel., hs. extras, FGTS.

AUDIÊNCIAS

16/04/75, às 13,05 hs

24/4/75 15.00

09-05-75 a 13-

16-05-75 12,50

= proc. em parte =

K.P. 2-6-75

HELIO-21.07.75

RECTE. — JOÃO DA CRUZ BORGES SALES

Rua 1.026 nº 138-Sector Pedro Ludovico

ARQUIVADO

RECDO. — FMOEL S/A Engenharia Com. e Industria

Rua Eugênio Bruggen nº 199-Centro

Cr\$ 591,40

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de fevereiro
do ano de 1975 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Belo Horizonte autuo a
reclamação e 2 docs.

que seguem

Chefe da Secretaria

16-4-75 às 13,05

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 18/ 2 / 75
Folha 114 Nº. 342/75
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, JOÃO DA CRUZ BORGES SALES brasileiro, solteiro, pedreiro,

, residente e domiciliado nesta Capital à rua

Rua 1.026 nº 183 - Setor Pedro Ludovico.- , via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: ENCOLSS/A - Engenharia, comércio e Industria.-

sediada à Rua eugênio Brugger nº 199 - centro.-

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 20 de novembro de 1.974 e demitido injustamente em 28 de dezembro de 1.974 e o seu salário era de Cr\$ 3,00 (trez cruzeiros), por hora.-

Que não declarou-se optante ao FGTS.-

Que o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, 56 horas normais, 19 horas extras e F.G.T.S., férias proporcionais.-

-S-

-S-

-X-

-S-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 64 horas-	Cr\$ 192,00 ✓
13º salário - 1/12 avos	60,00
Férias proporcionais- 1/12 avos	40,00 ✓
56 horas normais retidas-	168,00 ✓
19 horas extras c/20% de acréscimos	68,40 ✓
F.G.T.S.- pede dep. e guias p/movimentação.	63,00

TOTAL ; ; ; Cr\$ 591,40

-S-

-S-

-S-

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 591,40

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 13 de fevereiro de 1.975.-

P.P.

C.P.F. nº 021497451

C.P.F. nº 002873261

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 16/ 4/ 1975 às 13.05 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 18 de Setembro de 1975

E. U. Perry
P/ Chefe da Secretaria



3
PM

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☒ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Republicada no Diário Oficial de 13 de junho de 1.973, por ter saído com incorreção do original, no Diário Oficial de 06.12.72.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **JOÃO DA CRUZ BORGES**
BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, residente

a **RUA 1.026 Nº183 - SÃO PAULO**

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad iudicia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: **ENCOL S/A**

Sediada à

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancarios e receberem cheques nominais.

Goiânia, 17; de fevereiro de 1.975

João da Cruz Borges - Selv.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO RECONHECIMENTO

Reconheço a *[assinatura]*

Dou fé. Em test. *[assinatura]* da verdade
Goiânia, 17 de fevereiro de 19 75

[assinatura]
JOÃO TEIXEIRA ALVARES - TAB. SUB.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Encol S/A.

Rua Eugênio Brugger, 199-centro

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
João da Cruz Borges Sales

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, às 13,05 (treze e cinco) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de abril-75 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1975

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 32972,
Goiânia, 22 de 2 de 1975

Chefe da Secretaria

6
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofc.nº. 113/75

Em. 25 de fevereiro de 197 5

Exmo.Sr.

Pelo presente, fica Vossa Excelência notificada para os fins previsto no paragrafo único do artigo 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto 59.820/66 de que, às. 13,05 horas, do dia. 16 do mês de . . . abril. . . de 1.97. 5, será realizada a audiência de instrução e Julgamento relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Atenciosas saudações.



CHEFE DE SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor
Superintendente do I.N.P.S., em Goiás
NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Protocolo nº 32921

Go dat. 27 de 2 1975



CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

1144 ato enquente
Goiânia, 26 de abril de 197 5


Secretário

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 342 / 75

13,05

Aos 16 dias do mês de abril do ano de 19 75, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando B. da R. Tôrres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por João da Cruz Borges Sales contra Encol S/A- Engenharia Com. e Ind., relativa a aviso., etc.

no valor de Cr\$ 591,40

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamante acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada pelo Sr. Luiz Carlos Gonçalves.

A seguir, dispensada a leitura da inicial a reclamada apresentou sua defesa por escrito acompanhada de documentos que depois de lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista a parte contrária por cinco dias.

Conciliação proposta, não foi aceita.

Para prosseguimento foi designado o dia 24 de abril, às 15 horas, cientes as partes de que deverão trazer ou arrolar suas testemunhas, em tempo hábil, pena de encerramento da prova.

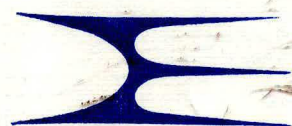
Nada mais.

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

ORLANDO B. ROCHA TORRES — Vogal
Rep. dos Empregados

João da Cruz Borges Sales

Victor Gonçalves



encol s/a - engenharia, comércio e indústria

CARTA DE PREPOSTO

Com a presente, ENCOL S/A = ENGENHARIA,
COMERCIO E INDUSTRIA, sociedade de engenharia comercial
e industrial, estabelecida à Rua Eugênio Brugger nº 199,
centro, nesta Capital, autoriza ao Sr. LUIZ CARLOS GON-
CALVES, brasileiro, solteiro, escriturário, residente e
domiciliado nesta Capital, a representá-la em todas as
audiências junto à J.C.J. de Goiânia, relativamente à re-
clamação trabalhista requerida por JOÃO DA CRUZ BORGES'
SALES, podendo o autorizado formular e apresentar de-
fesa.

Goiânia, 16 de abril de 1975.

ENCOL S/A - Engenharia, Com. e Indústria

MATRIZ: RUA EUGÊNIO BRUGGER, 199 - PBX 2-2422 - CX. P. 10.049 - GOIÂNIA - GOIÁS

SUCURSAL: S.I.A. - TRÊCHO 1 - N. 1741 - FONES: 43-1800 43-1408 - BRASÍLIA - DF

Mod. 065

9

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Goiás.

ENCOL S/A- ENG.COM-E INDUSTRIA, sociedade de engenharia, comercial e industrial estabelecida à Rua Eugênio Brugger nº 199, nesta Capital, vem, respeitosamente, em os autos da reclamatória contra si proposta por JOÃO DA CRUZ BORGES SALES, apresentar a seguinte defesa:

- a- o reclamante foi admitido aos 29.11.74 e despedido / em 28.12.74.
- b- a dispensa se deu por justa causa, em virtude de agressões físicas feitas na pessoas do encarregado da obra. Comprovante anexo.
- c- assim, tornam-se indevidas as pretensões de aviso / prévio, 13º salário e férias proporcionais, da mesma forma que o F.G.T.S..
- d- quanto às parcelas de horas normais e horas extras, / acham-se devidamente liquidadas na conformidade da / inclusa documentação.

Isto posto, requer se digne Vossa Excelência, conhecendo das vertentes razões, julgar/improcedente a reclamatória em pauta.

Goiânia, 16 de abril de 1975

[Assinatura]

2098pis 10566162 7471



REGISTRO DE EMPREGADO
ENCOL S/A - engenharia, comércio e indústria

2a. VIA

N.º 00406

Rua Eugênio Brugger, 199 - Fone PBX 2-2422 - Goiânia - Go.

Nome : JOÃO DA CRUZ BORGES SALES.
Enderço : R. 1026. Nº 183. S. Pedro Ludovico Goiânia Go.
Estado Civil Solteiro. Idade 21 Anos. Nascido em 24.11.953.
Natural de Muicui. PI Nacionalidade Brasileira.
Filho de Francisco de Sales Borges de Hosana Rodrigues Borges.

SE ESTRANGEIRO

Chegado ao Brasil em Cart. Mod. 19 N. Naturalizado em
Casado com Nacionalidade
Filhos Brasileiros e data do Nascimento

Admitido em 29.11.74. Cargo PEDREIRO. Para Trabalhar das 07 às 16 hs.
Com intervalo de 01 Horas Para Refeições e Descanso - Salário Inicial Cr\$ 3,00 (Três Cruzeiros
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.PK. Hora. Carteira Profissional N. 37.005. Série 291.
Reservista N. 3802961. Categoria n. C.D.I. Carteira de Saúde 125743. Data 22.07.74.
Renovada Local de Serviço Obra 23 Ieco.

F.G.T.S

Data da Opção: Optante SIM ☐ NÃO ☐ Data da Retratação
Banco Depositário Banco do Estado de Goiás S/A. Agencia Central.

Sindicato a que Pertence: F.T.I.E.G. Go.

Data Piracanjuba 29 Novembro 1974.

POLEGAR DIREITO



☒ Dispensado ☐ Pediu demissão
Em 28/12/74 Recebi Todos os Documen-
tos em Perfeita Ordem.

ASSINATURA DO EMPREGADO

ASSINATURA DO EMPREGADO

Mod. 076

2/0

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Declaro estar de acordo em trabalhar em experiência de 30 (TRINTA) dias na função de: PEDREIRO., percebendo o salário de Cr\$ 3.00 P/ hora. Vencido o prazo citado, ou, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos art. 482 e 483 da C.L.T., ou ficando constatada a incapacidade, inabilidade ou inaptidão do EMPREGADO para o exercício da função, ou mesmo sua impontualidade ou negligência no serviço, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, independente de aviso prévio, ou qualquer outro pagamento, após a rescisão.

DOCUMENTOS

- ☒ F.R.E. (1.a e 2.a)
- ☐ Cart./Profissional
- ☐ Pedido Demissão
- ☐ Aviso Prévio
- ☒ Justa Causa
- ☒ Carteira de Saúde
- ☐ Advertência
- ☐ Suspensão
- ☐ Ficha Sal./Fam.
- ☒ Ficha de Ponto

TESTEMUNHAS

1)

2)



POLEGAR DIREITO

Piracanjuba, 29 Novembro 1974.

Ass.

Nome JOÃO DA CRUZ BORGES SALES;
 CP. 37.005 Série 291 Reserv. 3802961 Cat. C.D.I. Cart./Saúde 125743 Vecto. 22 07 / 75.
 Nasc. 24 / 11 / 953 Est./Civil Solteiro. Nac. Brasileira. Natural de: Muicui. PI.
 Filho de Francisco de Sales Borges. e de Hosana Rodrigues Borges.
 Imposto Sindical ☒ Sim ☐ Não Firma: Inc. Irmãos Valle. Ltda. Cr\$ 24.00.

PRORROGAÇÃO

Declaro estar de acordo com a prorrogação de _____ dias e em idênticas condições do contrato de experiência acima

TESTEMUNHAS

1)

2)

POLEGAR DIREITO

Ass.

DESCONTOS

- ☐ Cr\$ _____
- ☐ Cr\$ _____
- ☐ Cr\$ _____
- ☐ Cr\$ _____
- ☐ Cr\$ _____
- ☐ Cr\$ _____

Ao ESCRITÓRIO CENTRAL

Comunicamos-lhes que o operário acima, às 8:00 hs. do dia 28 / 12 / 74.
 Foi Dispensado Por Justa Causa.

Data da Saída 28 / 12 / 74.

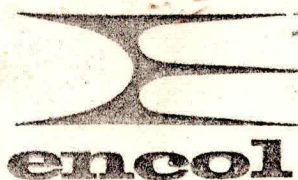
Data para Acerto de Contas 30 / 12 / 74.

Ass.

Handwritten signature

FALTA	N H A	Função	Pedreiro.		R. G.	00400
		Obra	23 Leco.	Semana de	13 / 19 / 12 / 74.	
T A R D E	Salda	Salários	3,00	S/H	ora.	Cr\$ 148.80
	Entrada	Saldo da Tarefa				Cr\$
N O R M A L	Salda	Sub-Total				Cr\$ 148.80
		I N P S				Cr\$ 11.90
E X T R A		Imp. Sindical				Cr\$
		Líquido a Receber				Cr\$ 136.90
		Recebi a importância supra				
		Goiânia,				
		Assinatura / Polegar direito				

signature



S/A - engenharia, comércio e indústria

MATRIZ: Rua Eugênio Brugger, 199 - Fone PBX 2-2224 - Centro - Goiânia - Goiás
SUCURSAL: S.I.A. - Trecho 1 n. 1741 - Fones 43-1800, 43-1408 - Brasília - D.F.

Sr.

Chapa n.º

João da Cruz Borges Gales
2098

Goiânia,

28 de Dezembro de 1974

DEMISSÃO

Vimos, pela presente comunicar-lhe que, a partir desta data, o senhor não mais pertence ao quadro de funcionários desta Empresa, em face de haver sido rescindido seu contrato de trabalho, com apóio no art. 482, « », da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aguardando sua presença no Departamento do Pessoal, para anotação de sua Carteira Profissional e acerto final de seus direitos trabalhistas, firmamo-nos.

ENCOL S/A - engenharia, comércio e indústria

CIENTE:

Em 28 de Dezembro de 1974

João da Cruz Borges Gales

TESTEMUNHAS:

1a) *Antônio Pereira de Souza*

2a) *Emivaldo Lopes*

14
2
OBRA
23

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☒ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

DESCONTOS

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia, 28 de dezembro de 1974

1 - FGTS;
6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%,
quando for o caso, computados juros e correção monetária;
Autorização p/ movimentação da conta;
Pedido de Dispensa (3 vias);
Rescisão (em 4 vias);
LRE;
CTPS;
Procuração

Empregado
ENCOL S/A - Eng^a. Com. e Indústria

Empresador Promotor

Responsável no Caso de Menor

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 342 / 75

15,00

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 1975, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando B. da R. Tôrres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por João da Cruz Borges Sales contra Encol S/A.-, relativa a aviso., etc.

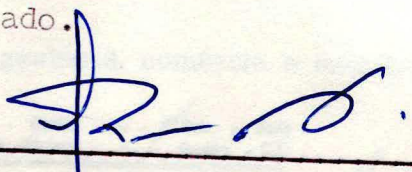
no valor de Cr\$ 591,40

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamante acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada pelo Dr. Edimar Pereira Rosa.

A seguir, passou a Junta a ouvir a 1ª testemunha do reclamante, Sr. Francisco Teodoro da Rocha, brasileiro, casado, com 30 anos de idade, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital, Alfabetizado. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, às perguntas feitas, respondeu: que, já trabalhou para a firma reclamada; que, conhece o reclamante e sabe que o mesmo trabalhou para a firma reclamada; que, não sabe informar a data que o reclamante foi admitido na empresa reclamada; que, presenciou o reclamante ser dispensado da reclamada por ter reclamado pagamento de horas extras trabalhadas; que, não sabe informar o nome da pessoa que dispensou o reclamante; que, a dispensa se deu quando o reclamante trabalhava na vizinha cidade de Piracanguba, neste Estado; que, a dispensa do reclamante se deu no mês de dezembro, não sabendo o dia em que isso aconteceu; que, não sabe informar se o reclamante agrediu fisicamente companheiro de trabalho; que, o reclamante trabalhava, diariamente, exceção de domingos, feriados e do dia em que ia a igreja, das 7 às 11, das 12 às 18 e das 18,30 às 22 horas; que, se recordava ter o reclamante trabalhado em dois domingos; que, o reclamante durante a semana frequentava a igreja por três dias; que, nessas ocasiões o reclamante somente trabalhava até às 18 horas; que, torna a repetir que o reclamante em momento algum agrediu ou discutiu com colegas de trabalho; que, após a demissão o reclamante não mais trabalhou; que, o reclamante foi dispensado do emprego por um dos

16/16

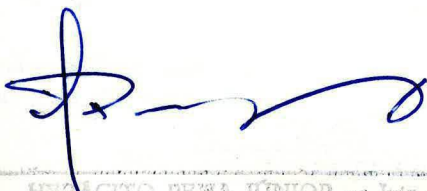
adregados do escritório em Piracanjuba; que, o reclamante é uma
pessoa de temperamento normal; que, quando o reclamante foi dispen
sado o depoente era empregado da firma reclamada; que, o depoente
não mais trabalha para a reclamada. Nada mais disse e nem lhe foi
perguntado.


Juiz Presidente


Depoente.

O reclamante disse que não tinha mais testemunhas a ouvir.
Atendendo a pedido foi a audiência adiada para o dia 09 de
maio, às 13 horas, cientes as partes.

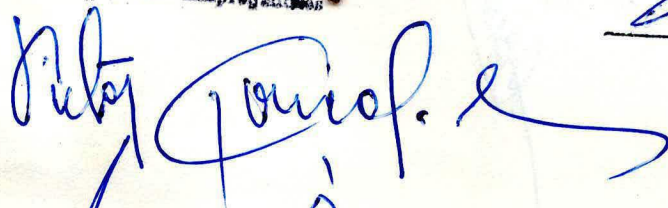
Nada mais.

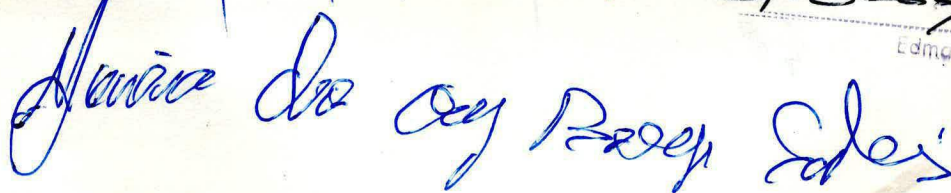


HIRACITO PERNA JÚNIOR -- Juiz do Trabalho
Presidente da JCI de Goiânia



Oriberto B. Rocha -- Vogal
Rep. dos Empregados







SEBASTIAO G. AMORIM -- Vogal
Rep. dos Empregados



Edmar Pereira Rosa

1618
LIBRARY
23

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☒ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

DESCONTOS

(setenta e tres cruzeiros e quarenta e dois centavos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

Goiânia, 28 de dezembro de 1974

1 - FGTS;
6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%,
quando for o caso, computados juros e correção monetária;
Autorização p/ movimentação da conta;
Pedido de Dispensa (3 vias);
Rescisão (em 4 vias);
LRE;
CTPS;
Procuração

Empresario Prepostal

Responsável no Caso de Menor

11/19
b

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 342 / 75

Aos 09 dias do mês de maio do ano de 1975, às 13,00 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior,
MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro,
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim,
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por João da Cruz Borges Sales contra
Encols/A.-, relativa a aviso., etc.

no valor de Cr\$ 591,40

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes,
presente apenas o reclamante acompanhado do Dr. Victor Gonçalves.

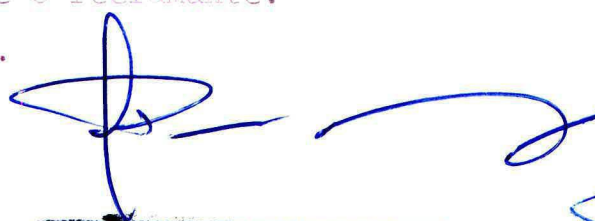
A seguir, tendo em vista a ausência do senhor representante da
firma reclamada, o Sr. Juiz Presidente dispensou suas provas e
encerrou a instrução.

O reclamante via de seu advogado pediu que a reclamação fosse
julgada procedente.

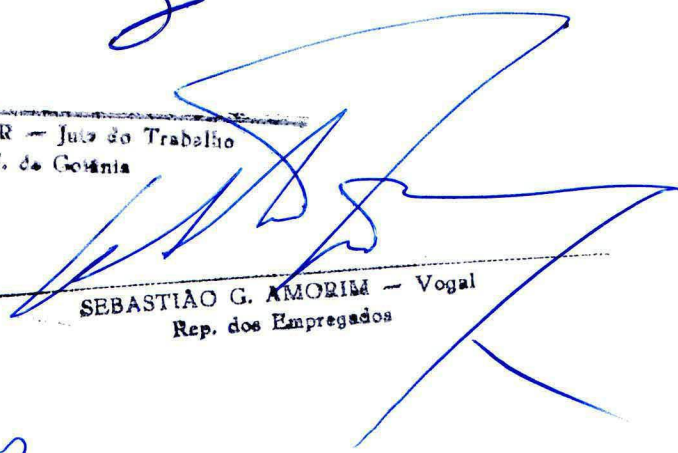
A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada em
face da ausência à presente audiência da firma reclamada.

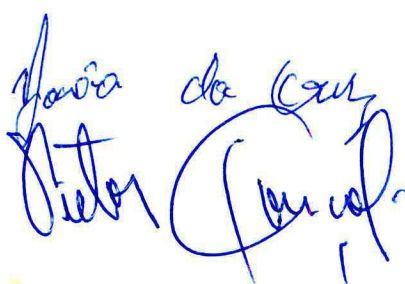
Para julgamento foi designado o dia 16 do corrente, às 12,59
horas, ciente o reclamante.

Nada mais.


HERÁCLITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ. de Goiânia


NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES


SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados


João da Cruz Borges Sales


Victor Gonçalves

20
Danes

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 342 / 75

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 1975, às 12,59 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Amorim, Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por João da Cruz Borges Sales contra ENCOL S/A-Engenharia Comércio e Indústria, relativa a aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salários, horas extras, FGTS., no valor de Cr\$ 591,40.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

Em seguida, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos...

João da Cruz Borges Sales, qualificado / nos autos, ajuizou a presente reclamação trabalhista contra a firma ENCOL S/A - Engenharia Comércio e Indústria, pretendendo receber as parcelas de aviso prévio, décimo terceiro salário, férias, horas normais e extras, bem como o Fundo de Garantia, no valor total de R\$ 591,40 sob a alegação de que admitido em 20 de novembro de 1974 foi demitido no dia 28 do mês seguinte, quando seu salário era de R\$ 3,00 por hora; que, não havia recebido as parcelas pleiteadas, as quais tinha direito (fls.2).

Defendendo-se afirma a reclamada que, admitiu o reclamante em 29 de novembro de 1974 e o demitiu em 28 de dezembro do mesmo ano, por justa causa; que, assim as parcelas referentes à rescisão, não eram devidas; que, as horas/normais e extras achavam-se quitadas; que, a reclamatória era improcedente (fls.9).

Durante a instrução se fez provas por documentos e testemunha.

Apenas o reclamante produziu razões finais (fls.19).

A proposta de conciliação feita, não foi aceita; sua renovação ficou prejudicada em face a ausência do representante da reclamada à audiência (em prosseguimento) realizada no último dia 09 (fls.19).

Tudo visto e examinado.

X

21
Dauis

1. - Tempo de serviço - Os documentos de fls. 10 e 11 demonstram que, o reclamante, foi admitido pela empresa reclamada em 29 de novembro de 1974 e não no dia 20 conforme está mencionado na inicial de fls., tendo trabalhado até 28 de dezembro do mesmo ano.

2. - Reparações legais por dispensa - A firma reclamada alegou mas não provou ter o reclamante dado ensejo à sua dispensa, pelo que procedem os pedidos relativos ao aviso prévio (art. / 487, I, §1º da C.L.T.), férias proporcionais (art. 26 da Lei nº 5.107 de 13/9/66) e Fundo de Garantia (arts. 2º e 18, Parág. único da Lei / 5.107, citada), sendo que a cota referente ao décimo terceiro salário foi devidamente paga ao então empregado (fls. 12).

3. - Horas normais e extras trabalhadas - Pelos documentos de fls. 12 (3 recibos), vê-se que as horas normais e extras do período de 29 de novembro a 19 de dezembro de 1974 estão efetivamente quitadas. A partir da data citada, quitou-se apenas a quantia / de R\$ 79,80 (fls. 3, 14 e 18). Ora, levando-se em consideração que de / 20 de dezembro a 28 do mesmo mês, data da demissão, o reclamante devia receber a quantia de R\$ 216,00 (s/ salário era de R\$ 3,00 por hora) evidente que ainda lhe resta um saldo positivo, pois nos autos não há prova de qualquer falta ao serviço no aludido período.

De outra parte, quanto a parcela de horas extras, entendemos devida, já que a prova testemunhal colhida, demonstra o / trabalho além da jornada normal (v. fls. 15/16). Assim, como as horas extras até a data de 19 de dezembro de 1974 estão quitadas (fls. 12), há de se apurar as não liquidadas correspondentes ao período de / 20 a 28 de dezembro (data da demissão).

Isto posto, considerando mais o que dos autos / consta, r e s o l v e esta J.C.J., por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente reclamação, para condenar a reclamada pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado, R\$ 192,00 de aviso prévio (8 dias) R\$ 40,00 de férias proporcionais (1/12 de 20 dias) e como se apurar em liquidação as horas normais e extras trabalhadas, além de liberar as guias para movimentação do FGTS., no cód. 14 (não/optante), pena de conversão em indenização.

Juros e correção monetária, como de direito.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 48,35 calculadas sobre a quantia de R\$ 500,00 arbitrada para esse fim.

I.

Nada mais havendo encerrou-se a audiência, tendo / sido datilografada a presente ata que segue assinada pelo MM. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

Mu Cum

Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

22
Cauê

~~Goiania - Goiás~~
~~Recife - Pernambuco~~
~~Brasília - Distrito Federal~~
~~Recife - Pernambuco~~
~~Brasília - Distrito Federal~~

Em 22 de maio de 1975

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 16 de maio de 1975

na Reclamação contra vós apresentada por João da Cruz Borges Sales
~~per vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

p/ Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Encol S/A - Eng. Com. e Ind.
Rua Eugênio Brugger nº 199 - Centro
Nesta

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal nº 341382.
Goiania, 23 de maio de 1975

Chefe de Secretaria

recibido

23.05.75

Almeida

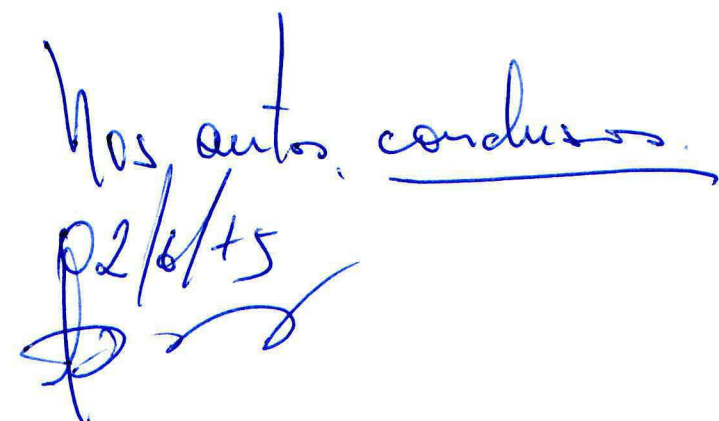
JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Peticões
Goiania, 03 de

Junho de 1975
James Soares
Secretário

~~23 Jones~~



e que originou o processo nº JCJ- 342/75, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência requer a execução do referido processo, pela condenação da reclamada no valor de ~~oito~~ a ser calculada em execução, que ora requer.

Nêstes Têrmos,
Pede Deferimento.

PP. *John*

PP. *Almeida*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 03 de junho 1975

Paulo Roberto Pereira

Do Sr. Diretor de
Secretaria p/ informar-se
a sentença de H. Hami-
ton em julgamento.
Em 05/06/75
[Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a n.
sentença de fls. 15 possui
um fls. p. 15.
Goiânia, 06 de junho de 1975
Dauers Roberto Pereira
CHEFE DE SECRETARIA

CONCILIAÇÃO	
Nesta data, 06 de junho de 1975	antes
autos, ao sr.	
Goiânia, 06 de junho de 1975	
Dauers Roberto Pereira	

1. Liquidar a
parte líquida da sentença.
06/6/75
[assinatura]

25/07/75

Proc. 342/75

Recte. João da Cruz Borges Sales

Recdo. ECOL S/A-Eng. Com. e Ind.

Sentença líquida

aviso, 1/12 de férias proporcionais.....232,00

Sentença illíquida

FGTS. horas de trabalho e extras período de 20 a 28/12/74

Apuração - Hs. normais

9 dias de 8 hs. e = 72 hs. (72x3) 216,00

216,00 - 79,80.....136,20

Hs. extras

9 dias das 7 as 11 e das 12 as 18 = 2

2 x 9 = 18 hs. extras a cr\$3,60..... 64,80

FGTS

Salário mensal - 900,00 x 8%=72,00..... 72,00

505,00

Correção

505,00 x 1,063 (1^a/75).....536,81

Juros

505,00 x 2%..... 10,10

Total do recte.....546,91 546,91

Custas

Da condenação..... 48,35

Emolumentos

Atos da secretaria..... 4,59

Atos do Juiz.....25,05

Atos do O.de Justiça.....20,04

Atos do contador.....25,05

74,73

74,73

Total a pagar.....cr\$ 669,99

Despesas judiciais a vencer

Citação.....13,00

Penhora.....20,00

Remoção.....15,00

Avaliação...15,00

63,00

Goiania, 11 de julho de 1975.

Salgueiro Junior de Almeida
Técnico do judiciário "B"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 14 de julho de 1975

James R. ...

DIRETOR DE SECRETARIA

Homologo a liquidação. Promova-se a execução na forma legal.

Goiânia, 16-7-75

Ja



26
5

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Antonio Miranda de Mendonça Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de João da Cruz Borges Sales, em cumprimento notifique Encol S/A-Eng.Com. e Ind., para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 669,99 (seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa e nove centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da sentença proferida, cujo inteiro teor é o seguinte: "...Resolve esta JCT., por votação - unânime, julgar procedente, em parte, a presente reclamação, para - condenar a reclamada pagar ao reclamante, tão logo transite esta em julgado, Cr\$ 192,00 de aviso prévio (8 dias) Cr\$ 40,00 de férias proporcionais (1/12 de 20 dias) e como se apurar em liquidação às horas - normais e extras trabalhadas, além de liberar as guias para movimentação do FGTS., no código 14 (não optante), pena de conversão em indenização. Juros e correção monetária, como de direito. Custas pela reclamada no importe de Cr\$ 48,35 calculadas sobre a quantia de Cr\$ 500,00 arbitrada para esse fim..."

Calculos-

fls. anexas.

x
x
x
x
x
x
x
x
x

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia 17, de julho de 1975

Eu, *Paulo Roberto Freire* Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:

Rua Eugenio Brugger nº 199 - Centro

[Assinatura]

60-22-07-75

CERTIDÃO

CERTIFIQUEI que, nesta data,
me dirigi ao endereço constante do mandado e, sendo
notificação

ai, fiz a citação do executado na pessoa do sr.
Edmar P. Rosa Contador Da S. C. S. A. a qual se
fizeram ciência e recebeu a certidão

Goiânia, 27 de 07 de 1975

Elton
Oficial de Justiça

27
J

EXPEDIÇÃO DE CTA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-

da a seguinte decisão da Reda

446 x 447/75 depósitos de impor-

ta de Cr\$ 546,91 x 17,00

Goiânia, 28 de Julho de 1975

FUNÇÃOÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CTA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-

da a seguinte decisão da Reda

2-6 para reconhecer e

pagar os emolumentos ref. ao presente

processo.

Goiânia, 28 de Julho de 1975

FUNÇÃOÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

C/C. 220-048-1.

Processo n.º JCJ — 342/75.

Guia n.º 446/75.

Reclamante — João da ~~XXXX~~ Cruz Borges Sales.

Reclamado — Encol S/A.

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiás, desta cidade recolher a importância de Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros)

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$
2 — prestação de acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$	13,00
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$	
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$	
4 — Ao avaliador	Cr\$	
5 — Ao perito	Cr\$	
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$	
7 —	Cr\$	
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr\$	13,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiânia, 25 de julho de 1975.

.....
CHEFE DE SECRETARIA

2.ª Via — (Processo) 1 22 JUL 75

1 - GU - 1 - 3

13000569



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 342/75
Reclamante — João da Cruz Borges Sales.
Reclamado — Encol S/A.

Guia n.º 447/75.

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiás, desta cidade recolher a importância de Cr\$ 546,91 (quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e um centavos), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 546,91.
2 — prestação de acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO:..... Cr\$ 546,91

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiânia, 25 de julho de 1975.

CHEFE DE SECRETARIA

2.ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3

30
20

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01556141/0001 58		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E		03 DATA DE VENCIMENTO 30/07/75.		07 NÚMERO 342/75.		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDERÊÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) RUA EUGÊNIO BRUGGER 199 -- CENTRO		09 BAIRRO OU DISTRITO CEP -- 74.000		10 CEP GOIÂNIA - GO		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 75		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		17 N.º PROCESSO 342/75.		18 REFERÊNCIAS		19	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS 1.505		23 CÓDIGO 48,35		24 VALOR - Cr\$	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA 27		26 CÓDIGO 27		27 VALOR - Cr\$		28 VALOR - Cr\$	
29 VALOR - Cr\$ 48,35.		30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		31 TOTAL 48,35.		32 VALOR - Cr\$	
33 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		34 MULTA E/OU JUROS 1.505		35 CÓDIGO 48,35		36 VALOR - Cr\$	
37 CORREÇÃO MONETÁRIA 27		38 CÓDIGO 27		39 VALOR - Cr\$		40 VALOR - Cr\$	
41 VALOR - Cr\$ 48,35.		42 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		43 TOTAL 48,35.		44 VALOR - Cr\$	
45 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		46 MULTA E/OU JUROS 1.505		47 CÓDIGO 48,35		48 VALOR - Cr\$	
49 CORREÇÃO MONETÁRIA 27		50 CÓDIGO 27		51 VALOR - Cr\$		52 VALOR - Cr\$	
53 VALOR - Cr\$ 48,35.		54 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		55 TOTAL 48,35.		56 VALOR - Cr\$	

01 ORGÃO EXPEDIDOR **JCJ-GO** N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO **S.A.**
 02 RECLAMANTE (S) **João da Cruz Borges Sales.**
 03 RECLAMADO (A) **ENCOL-S/A.**
 04 GUIA N.º **25/07/75.** EXPEDIDA EM **25/07/75.**
 05 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO **4835**
 06 MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO
 N.º 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01556141/0001 58		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E		03 DATA DE VENCIMENTO 30/07/75.		07 NÚMERO 342/75.		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDERÊÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) RUA EUGÊNIO BRUGGER 199 -- CENTRO		09 BAIRRO OU DISTRITO CEP -- 74.000		10 CEP GOIÂNIA - GO		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 75		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Emolumentos da Consolidação das Leis Trabalho.		17 N.º PROCESSO 342/75.		18 REFERÊNCIAS		19	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS 1.450		23 CÓDIGO 74,73.		24 VALOR - Cr\$	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA 27		26 CÓDIGO 27		27 VALOR - Cr\$		28 VALOR - Cr\$	
29 VALOR - Cr\$ 74,73.		30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		31 TOTAL 74,73		32 VALOR - Cr\$	
33 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		34 MULTA E/OU JUROS 1.450		35 CÓDIGO 74,73		36 VALOR - Cr\$	
37 CORREÇÃO MONETÁRIA 27		38 CÓDIGO 27		39 VALOR - Cr\$		40 VALOR - Cr\$	
41 VALOR - Cr\$ 74,73.		42 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		43 TOTAL 74,73		44 VALOR - Cr\$	

01 ORGÃO EXPEDIDOR **JCJ. GO** N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO **ATJ-A.**
 02 RECLAMANTE (S) **João da Cruz Borges Sales.**
 03 RECLAMADO (A) **Encol S/A.**
 04 GUIA N.º **25/07/75.** EXPEDIDA EM **25/07/75.**
 05 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO **7473**
 06 MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO
 N.º 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

31
4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO

C/C/ 90000-1

Senhor Gerente:

O Sr. **Silvio Teixeira.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**
vai a essa agência da Caixa Economica Federal, levantar a importancia
de Cr\$ **546,91 (quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e um**
centavos) em depósito judicial desde o dia **25/07/75.** segundo o procedi-
so nº **JCJ-342/75.**, de reclamação postulada por: **João da Cruz Borges**

Sales-

contra: **Encol S/A.**

JCJ. Goiânia.

sendo depositante:

Saudações

Goiânia, **06** de **agosto** de **1.975.**


JUIZ DO TRABALHO

Ao

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Economica Federal

Agência Central

Nesta

em mãos:

FORN...
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORRÊA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CORRÊA

RECEBIMOS

1-00000-1

Recebi nesta data a guia n° 301/95
p/ levantamento de Cr\$ 546,91
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Corônia 19 de agosto de 1975

RECEBIMOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 342/75.

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante João da Cruz Borges Sales.
(Representação quando houver)
e o reclamado Encol S/A. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 546,91.
(quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e um centavos)
relativa ao Proc. 342/75.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

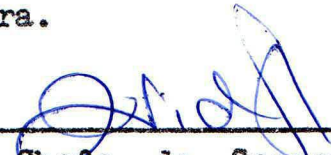
Em 22 de abril de 197 5



Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

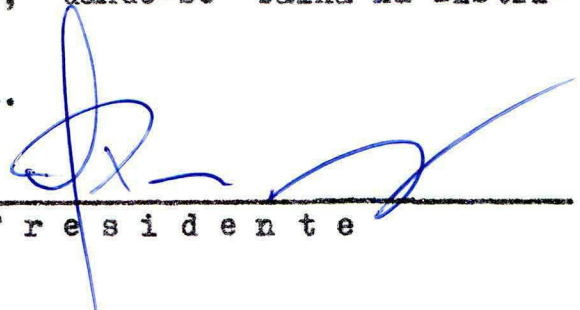
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.



Chefe de Secretaria
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.



Juiz P r e s i d e n t e

Proc. 342/75

Recte. João da Cruz Borges Sales
Reedo. ENCOL S/A-Eng. Com. e Ind.

Sentença líquida

aviso, 1/12 de férias proporcionais.....232,00

Sentença ilíquida

FGTS. horas de trabalho e extras período de 20 a 28/12/74

Apuração - Hs. normais

9 dias de 8 hs. e = 72 hs. (72x3) 216,00

216,00 - 79,80.....136,20

Hs. extras

9 dias das 7 às 11 e das 12 às 18 = 2

2 x 9 = 18 hs. extras a cr\$3,60..... 64,80

FGTS

Salário mensal - 900,00 x 8% = 72,00..... 72,00
505,00

Correção

505,00 x 1,063 (1º/75).....536,81

Juros

505,00 x 2%..... 10,10

Total do recte.....546,91

546,91

Custas

Da condenação..... 48,35

Emolumentos

Atos da secretaria..... 4,59

Atos do Juiz.....25,05

Atos do O. de Justiça.....20,04

Atos do contador.....25,05

74,73

74,73

Total a pagar.....cr\$ 669,99

Despesas judiciais a vencer

Citação.....13,00

Penhora.....20,00

Remoção.....15,00

Avaliação...15,00

63,00

Goiania, 11 de julho de 1975.

Antônio Carlos de Figueiredo
Técnico do Judiciário "B"

16 9

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Goiás.

ENCOL S/A- ENG.COM-E INDUSTRIA, sociedade de engenharia, comercial e industrial estabelecida à Rua Eugênio Brugger nº 199, nesta Capital, vem, respeitosamente, em os autos da reclamatória contra si proposta por JOÃO DA CRUZ BORGES SALES, apresentar a seguinte defesa:

- a- o reclamante foi admitido aos 29.11.74 e despedido / em 28.12.74.
- b- a dispensa se deu por justa causa, em virtude de agressões físicas feitas na pessoas do encarregado da obra. Comprovante anexo.
- c- assim, tornam-se indevidas as pretensões de aviso / prévio, 13º salário e férias proporcionais, da mesma forma que o F.G.T.S..
- d- quanto às parcelas de horas normais e horas extras, / acham-se devidamente liquidadas na conformidade da / inclusa documentação.

Isto posto, requer se digne Vossa Excelência, conhecendo das vertentes razões, julgar/improcedente a reclamatória em pauta.

Goiânia, 16 de abril de 1975

H/19

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Goiás.

ENCOL S/A- ENG.COM-E INDUSTRIA, sociedade de engenharia, comercial e industrial estabelecida à Rua Eugênio Brugger nº 199, nesta Capital, vem, respeitosamente, em os autos da reclamatória contra si proposta por JOÃO DA CRUZ BORGES SALES, apresentar a seguinte defesa:

- a- o reclamante foi admitido aos 29.11.74 e despedido / em 28.12.74.
- b- a dispensa se deu por justa causa, em virtude de agressões físicas feitas na pessoas do encarregado da obra. Comprovante anexo.
- c- assim, tornam-se indevidas as pretensões de aviso / prévio, 13º salário e férias proporcionais, da mesma forma que o F.G.T.S..
- d- quanto às parcelas de horas normais e horas extras, / acham-se devidamente liquidadas na conformidade da / inclusa documentação.

Isto posto, requer se digne Vossa Excelência, conhecendo das vertentes razões, julgar/ improcedente a reclamatória em pauta.

Goiânia, 16 de abril de 1975